

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025 - UASG 389326

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES E A EMPRESA INTER MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, de outro a empresa **INTER MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.013.647/0001-62 com sede na Av. Paulino Muller, nº 795, PAVMTO2 - Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-715, e-mail: inter.vix@imastercomercio.com, telefone (27) 3314-4710, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador **Sr. Jhonathan Araujo de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº XXX.657.897-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 87/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente, elétricos e de manutenção de bens móveis e imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo Marcador de Página colorido - Marcadores de páginas de polipropileno (notas adesivas). Medidas: Largura de 12mm a 15mm e Comprimento de 45mm a 55mm. Pacotes com 200 folhas reposicionáveis, sendo cores sortidas divididas igualmente.	414978	Pacote	150	R\$ 4,17	R\$ 625,50
2	Bloco Adesivo para anotações/Post it, 76x76mm, Pct 100fls - Bloco de Anotações/Recados, COM adesivo. Cor: Amarela. Medidas: Comprimento de 76mm a 100mm e Largura de 76 mm a 100mm. Bloco com 100 folhas. Cola e descola com facilidade sem prejudicar a superfície onde	447926	Unidade	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50



	foi aplicado.					
3	Blocos de Notas Adesivas – Post it - 4 Blocos de 38 x 50mm – 100 folhas cada, colorido.	462282	Unidade	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
4	Apontador para lápis, com depósito transparente, possui lâmina de aço temperado, boa qualidade, aponta fácil. Medidas: Comprimento de 24mm a 28mm, Largura de 17mm a 20mm e Altura de 60mm e 80mm.	464636	Unidade	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
5	Bandeja de correspondência tripla, articulável, cor cristal, bandejas do tamanho ofício, Medidas: 355 x 253 x 120 mm.	412450	Unidade	40	R\$ 49,65	R\$ 1.986,00
6	Borracha com Capa Plástica - Apaga Lápis/Grafite - Borracha Branca, com Capa Plástica Protetora, macia e não mancha papel, atóxica, apaga sem desgastar o papel. Medidas: Comprimento de 4cm a 6cm, Largura de 2cm a 4cm e Altura de 1cm a 3cm. Apaga Lápis/Grafite. Produto Certificado pelo Inmetro. Referência: Faber Castell Max	407370	Unidade	24	R\$ 1,89	R\$ 45,36
7	Caderno de Protocolo tamanho ¼, com no mínimo 96 folhas numeradas, pautadas e tabeladas.	280126	Unidade	5	R\$ 14,01	R\$ 70,05
8	Caneta esferográfica, Transparente, Tinta AZUL, Ponta Média 1,0mm - Caneta esferográfica, escrita MÉDIA, 1,0mm, corpo de plástico cristal transparente sextavado com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio. Tinta AZUL. Marca de referência: Bic/ Compactor, equivalente ou superior.	435108	Unidade	300	R\$ 1,34	R\$ 402,00
	Validade mínima de 12					



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	meses a partir do recebimento.					
9	Caneta esferográfica, Transparente, Tinta PRETA, Ponta Média 1,0mm - Caneta esferográfica, escrita MÉDIA, 1,0mm, corpo de plástico cristal transparente sextavado com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio. Tinta PRETA. Marca de referência: Bic/ Compactor, equivalente ou superior. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	435108	Unidade	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00
10	Caneta esferográfica, Transparente, Tinta VERMELHA, Ponta Média 1,0mm - Caneta esferográfica, escrita MÉDIA, 1,0mm, corpo de plástico cristal transparente sextavado com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio. Tinta VERMELHA. Marca de referência: Bic/ Compactor, equivalente ou superior. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	435108	Unidade	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00
11	Caneta Marca Texto, AMARELA- Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor AMARELA fluorescente. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	486374	Unidade	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
12	Caneta Marca Texto, VERDE- Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em	486374	Unidade	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor AMARELA fluorescente.					
13	Caneta Marca Texto, ROSA- Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor ROSA fluorescente.	486374	Unidade	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
14	Caneta Marca Texto, LARANJA- Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor LARANJA fluorescente.	486374	Unidade	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
15	Cola Branca Líquida, Pastosa 90G - Cola Branca Líquida, Pastosa 90g, fórmula à base de água, Lavável, Não tóxica, Fácil de usar, Pode ser usada para colar papel, papelão, madeira e tecido. Data de Fabricação do Ano da Aquisição.	478199	Unidade	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
16	Cola em Bastão 40g - Cola em Bastão 40g. Data de Fabricação do Ano da Aquisição.	394788	Unidade	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
17	Cola Multiuso (SUPER ADESIVA) - Cola Multiuso, tipo super bonder (SUPER ADESIVA), 5 gramas. Data de Fabricação do Ano da Aquisição.	428202	Unidade	10	R\$ 4,79	R\$ 47,90
18	Cola branca extra forte 500g compatível com couro, papel, plástico e madeira. Marca de referência:	436300	Unidade	2	R\$ 18,99	R\$ 37,98



	Cascorez, Tek Bond.					
19	Elástico tipo Látex nº 18, Pct c/120un, borracha p/Dinheiro - Elástico para Dinheiro, tipo Látex, nº 18. Medidas: Comprimento de 80mm a 90mm, Espessura de 2mm a 4mm.	602172	Pacote	50	R\$ 4,49	R\$ 224,50
20	Elástico De 6cm Preto Tradicional - Rolo Com 10 Metros.	610856	Rolo	5	R\$ 36,79	R\$ 183,95
21	Envelope Plástico Transparente 4 Furos, Ofício 240x320mm, grosso 0,12 - Envelope plástico 4 (quatro) Furos, tamanho 240x320x0,12mm, material PVC Cristal, 04 Furos, 100% reciclável Ideal para os tamanhos A4 e Ofício	447164	Unidade	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
22	Extrator de Grampo - Extrator de Grampos tipo espátula utilizado para sacar grampos de grameadores, confeccionado em chapa de aço cromado ou zincado, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio, apresenta perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão pouco ranhuras ou recortes no papel; devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo. Comprimento aproximado de 15 cm.	307812	Unidade	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70
23	Fita adesiva PVC transparente p/empacotamento 45MMx45m - Fita Adesiva, adesão instantânea. Cor: Transparente. Medidas: 45mm x 45mm. Referência: Material de 1ª qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir do	463261	Unidade	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	recebimento.					
24	Fita Adesiva Dupla Face Fixa Forte, dimensão mínima: 24mmx200cm e capacidade mínima de 5Kg a cada 20cm. Marca de referência: Scotch ou superior.	609009	Unidade	10	R\$ 23,69	R\$ 236,90
25	Grampeador de mesa Médio, p/30fls - Grampeador de Mesa. Capacidade de 30 folhas de papel sulfite 75g/m ² , capacidade para grampear aberto e fechado. Compatível com Grampo: 26/6. Trilho com capacidade mínima de 210 grampos. Material: Corpo em Aço com pintura eletrostática, base em plástico de alta qualidade. Medidas: Comprimento de 15cm a 20cm. Fabricado dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	438601	Unidade	20	R\$ 23,99	R\$ 479,80
26	Grampeador mini, p/15fls - Grampeador de Mesa. Capacidade de 15 folhas de papel sulfite 75g/m ² , capacidade para grampear aberto e fechado. Compatível com Grampo: 26/6. Material: Corpo em Aço com pintura eletrostática, base em plástico de alta qualidade. Medidas: Comprimento de 15cm a 20cm. Fabricado dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	285757	Unidade	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
27	Grampo encadernador trilho de plástico Macho e Fêmea - Grampo encadernador trilho de plástico Macho e Fêmea. Hastes de 8cm e capacidade de 200 folhas. Pct com 50 unidades. Cor: PRETO.	371956	Pacote	60	R\$ 12,99	R\$ 779,40
28	Grampo para grampeador 23/13 Cx c/1.000 Unid - Grampo para grampeador tamanho 23/13, galvanizado	332121	Caixa	5	R\$ 5,99	R\$ 29,95



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	banhado com zinco.					
29	Grampo para grampeador 26/6 mm. Cx c/5000 unid - Grampo para grampeador tamanho 26/6, galvanizado banhado com zinco.	253939	Caixa	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
30	Lacre plástico de segurança, polipropileno 16 mm. Pct c/100 unid - Lacre de segurança plástico em polipropileno na cor azul, medindo entre 16 cm a 23 cm, com numeração de 7 dígitos.	601915	Pacote	10	R\$ 21,89	R\$ 218,90
31	Lápis grafite, HB, tipo ecológico sextavado ultra resistente e escrita macia.	392212	Unidade	100	R\$ 0,53	R\$ 53,00
32	Porta Caneta Lápis Organizador De Mesa Escritório Metal Aramado com no mínimo 2 Divisórias - cor: cinza. dimensões mínima: 10cm x 8cm x 9cm.	416917	Unidade	90	R\$ 28,99	R\$ 2.609,10
33	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Azul), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em Polipropileno, formato: 250mm x 130mm x 350mm. Cor AZUL.	483446	Unidade	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
34	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Verde), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em Polipropileno, formato: 250mm x 130mm x 350mm. Cor VERDE.	483446	Unidade	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
35	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Vermelha), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em Polipropileno, formato: 250mm X 130mm x 350mm. Cor VERMELHA.	483446	Unidade	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
36	PASTA PLÁSTICA TRANSPAR. C/ ABA E ELÁSTICO, A4, sem dorso,	625931	Unidade	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	cor: Transparente.					
37	Perfurador de Papel Pequeno, 02 furos - Perfurador de papel metálico pequeno 02 furos, com capacidade para perfurar de 12 a 20 folhas de papel com 75g/m2, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico.	486496	Unidade	15	R\$ 21,99	R\$ 329,85
38	Perfurador Médio, 02 furos - Perfurador de papel metálico grande 02 furos, com capacidade mínima para perfurar de 25 a 30 folhas de papel 75g/m2, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico.	434774	Unidade	15	R\$ 34,99	R\$ 524,85
39	Pincel atômico c/ ponta chanfrada de feltro (tinta azul), com espessura de no mínimo 5mm.	435048	Unidade	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
40	Pincel atômico c/ ponta chanfrada de feltro (tinta preta), com espessura de no mínimo 5mm.	435050	Unidade	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
41	Prancheta em acrílico para folha A4 com prendedor de metal.	439975	Unidade	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
42	PRENDEDOR DE PAPEL EM ALUMÍNIO 41mm - caixa com 12 unidades.	345995	Caixa	4	R\$ 13,99	R\$ 55,96
43	Tesoura, 21 cm em aço inox - Tesoura para escritório, ponta arredondada, ergonômica com formato anatômico, 21 cm em aço inox, cabo em polipropileno.	477123	Unidade	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
44	Umedecedor de dedo 12g - Umedecedor de Dedos/Molha Dedos em pasta, não tóxico e inodoro.	386807	Unidade	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presidente. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A. Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br E-mail: coren-es@coren-es.org.br CNPJ: 08.332.732/0001-35

12g.					
Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.					
TOTAL					R\$ 22.404,65

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026, não prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$22.404,65 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de expediente.

13.1.2. Nota de Empenho: 259/2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILTON JOSE PATRICIO
Data: 09/10/2025 17:37:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente - Coren-ES

Representante legal do CONTRATANTE

Jhonathan
Araujo de
Oliveira

Assinado de forma
digital por Jhonathan
Araujo de Oliveira
Dados: 2025.10.08
14:19:17 -03'00'

INTER MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o nº 14.013.647/0001-62

Representante legal do CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS LIRIO RODRIGUES
Data: 09/10/2025 10:08:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Douglas Lírio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ D ANDREA
Data: 09/10/2025 09:59:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

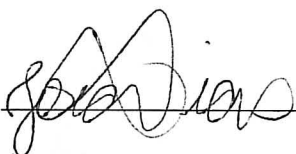
Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral - Coren-ES



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1- 

Josiane Dias Ferreira Passos

CPF: XXX.822.167-XX

2- 

Brunna Soares Pereira

CPF: XXX.680.167-XX